



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SECFR/SINCOVAGA 2020/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 96.493.622/0001-78 e Registro Sindical Proc. 46000.003849/94, com base territorial nos municípios de Caiaras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, com SP, representada pela sua Presidente, Sr. **Leozildo Aristaque Barros**, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RACAO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS, E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na sede na Rua José Augusto Moreira 145 – Jardim Cruzeiro – CEP 07801-040 – Franco da Rocha, na data de **27/07/2020** e no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de **06/08/2020**, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula 1 – REAJUSTE SALARIAL passa ter a seguinte redação:

1 – REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos comerciários admitidos entre 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, serão reajustados a partir de 1º de março de 2021 a título de recomposição salarial, mediante aplicação do índice de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), correspondente ao INPC do período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, conforme segue:

a) 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2019, até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

a1) Além da recomposição salarial prevista no caput, empresas com CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 4712-1/00: AUTOSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES E CONGÊNERES, deverão conceder como contrapartida ao atendimento de pleitos empresariais, abono pecuniário de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), aos empregados com contratos ativos em 1º de março de 2021, a ser pago em até 2 (duas) parcelas, juntamente com os salários de março de 2021 e a de maio de 2021, observando-se, da mesma forma, a tabela proporcional, não havendo incidência de encargos.

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALM. ESTADO DE SÃO PAULO
DA ROCHA E REGIÃO
RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CEP 01313
CEP 01041-001 – CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL: 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO
RUA JOSE AUGUSTO MOREIRA, 145 – JD CRUZEIRO
CEP 07801-040 – FRANCO DA ROCHA - SP

ALBF



a2) Além da recomposição salarial prevista no caput, empresas com empresas com os demais CNAE'S, deverão conceder como contrapartida ao atendimento de pleitos empresariais, abono pecuniário de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), aos empregados com contratos ativos em 1º de março de 2021, a ser pago em até 6 (seis) parcelas, juntamente com os salários de março, abril, maio, junho, julho, agosto de 2021, observando-se, da mesma forma, a tabela proporcional, não havendo incidência de encargos.

a3) - O abono previsto no parágrafo primeiro terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

a4) - As empresas que já concederam antecipação do reajuste em valor igual ou superior à somatória do índice previsto no *caput* e do abono previsto no item a) primeiro, também observada a proporcionalidade, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

a5) O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “**PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**” e “**REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS**” da norma ora aditada.

b) Nos salários acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o reajuste será objeto de livre negociação entre as empresas e seus respectivos funcionários, garantido abono no valor mínimo de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

c) Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste indicado na letra a) deverão ser pagas em até duas vezes, sendo a primeira na folha de fevereiro de 2021 e a segunda até a folha de pagamento de abril de 2021.

d) Eventuais diferenças no valor do abono ou suas primeiras parcelas previstos nas alíneas a2 e a3 decorrentes deste aditamento ter sido celebrado após o fechamento de folha de pagamento, poderão ser pagos na folha de pagamento do mês de abril de 2021.

Parágrafo Único – O direito aos abonos previstos nos itens a1), a2) e b) será restrito aos empregados que não se opuserem à contribuição assistencial laboral e renunciarem na forma da lei o seu direito de oposição durante a vigência da Convenção Coletiva, bem como aos comerciários considerados como sócios da entidade sindical, os quais anuíram com a assistencial mensal prevista nesta norma coletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - A cláusula **71- CESTA BÁSICA** passa a ter seguinte redação :

71 – CESTA BÁSICA - As empresas fornecerão uma cesta básica mensal aos seus empregados, nas seguintes hipóteses:

I – Por liberalidade ou por seu único e exclusivo critério;

II – Quando houver previsão em edital ou carta-convite ou contrato de licitação;



ALBF



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



II – Quando houver acordo coletivo específico entre a Empresa e o Sindicato da base de representação.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses acima, a fim de garantir a dignidade dos benefícios, a cesta básica mensal terá o valor facial de R\$ 146,79 (cento e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica.

Parágrafo Segundo – A cesta básica prevista no caput será fornecida por meio de cartão magnético, ficando a empresa obrigada nesta última hipótese a realizar acordo com o Sindicato Laboral da respectiva base territorial para definição dos produtos.

Parágrafo Terceiro – As empresas que já fornecem o benefício de cesta básica mensal por liberalidade e exclusivo critério, na celebração do presente aditamento, ficam dispensadas das disposições previstas no parágrafo primeiro e segundo da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 29/08/2019, do Aditamento da Convenção Coletiva do dia 28 de agosto de 2020 e de 19 de maio de 2020 e de 02 de março de 2021, não alteradas ou abrangidas pelo presente Termo Aditivo, que terá vigência até 31 de agosto de 2021.

Franco da Rocha, 02 de março de 2021.

Sindicato dos Empregados no Comércio
de Franco da Rocha e Região

Leozildo Aristaque Barros
Presidente

SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De
Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp.
Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados,
Hipermercados

ALVARO Assinado c
Assinado c
fórmula digi
por ALVAF
LUIZ LUIZ BRUZ
BRUZADIN LUIZ BRUZ
FURTADO: 776853
045467768 Dados:
2021 03.11
53 16:33:45 -0

Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente